**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02**

**CONCESSÃO / PERMISSÃO DE USO**

O Prefeito do Município de José Boiteux – SC em Exercício, torna público para conhecimento dos interessados que sob a égide da Lei nº 8.897/95 de 13 de fevereiro de 1.995 e Lei Orgânica do Município, que fará realizar às **09 horas do dia 25 de ABRIL de 2019** nas dependências da Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito à Avenida 26 de Abril, nº 655, Centro, José Boiteux/SC., Concorrência Pública, objetivando selecionar a melhor proposta **MELHOR OFERTA PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO EXPORTIVO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX**.

**I - DO OBJETO**

1.1 Consiste a presente concorrência pública na permissão de uso, de instalações, a saber:

**1.1.1 – *Campo Municipal - (Bar e Lanchonete) – com as seguintes características: Área total de 15.154,71 m2 de terreno, contendo, 01 bar, 03 vestiários.***

***Observação: A permissão supra citada, compreende somente as instalações pertencentes ao Bar e Lanchonete, excluídas as demais, mas com total obrigação de manutenção dos Vestiários, banheiros, em dias de jogos e todas as instalações;***

1.2 As instalações acima estão localizadas a Rua 26 de Julho, nesta cidade de José Boiteux, e serão pressionadas a partir da data de assinatura do Contrato por 12 Meses podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos, mediante pagamento de preço público e sob as condições previstas neste Edital.

**II - DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO**

2.1 A permissão de uso do imóvel identificado no objeto, será transferida à proponente vencedora, mediante a celebração de contrato administrativo que conterá cláusula de rescisão, quando ocorrer as seguintes situações:

a) - dar utilização diversa da objetivada neste Edital;

b) - encerramento das atividades por qualquer motivo;

c) - sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;

d) - deixar de atender com ética, bons costumes e respeito o público;

e) - não cumprir com as exigências da área da saúde vigilância sanitária e de segurança;

f) - deixar de proceder a regularização no caso de pessoa jurídica e de constituição de empresa no caso de pessoa física.

2.2 Ainda deverão ser observados como condições imprescindíveis os seguintes direitos e deveres especificados a seguir:

**2.2.1. Obrigações e direitos da Permissionária:**

**Obrigações:**

1. Fornecer gandulas nos dias de jogos;
2. Zelar e manter os bens objetos da permissão e também as demais instalações do Campo em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso;
3. Manter em dia os Alvarás de Localização e Licença e Sanitário;
4. Manter sua empresa regular com os órgãos públicos;
5. **Não gerar vínculo de seus prepostos com o Permitente**;
6. Proibida a moradia no local;
7. Nos dias de competições servir bebidas e alimentos em vasilhames que não causem danos a integridade física dos presentes;
8. Manter todas as demais dependências sempre limpas;
9. Manter as chaves dos vestiários e salas do Campo em ordem e identificadas;
10. Não permitir a entrada de veículos, bicicletas e outros nas dependências do Campo;
11. Não explorar o bar e lanchonete nos dias que o Permitente utilizar para festa municipal;
12. Todo vínculo empregatício será de total responsabilidade da Permissionária sendo o Município isento de qualquer ato processual que por ventura venha ocorrer.

**Direitos:**

1. Explorar comercialmente a atividade de bar e lanchonete dentro do Campo, exceto nos dias em que o Permitente realizar festividades de cunho municipal;

2. Promover eventos esportivos no local, desde que previamente autorizado pela CME e que não coincidam com os promovidos por esta;

**III - DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Os proponentes deverão apresentar até o dia e hora acima indicado num envelope separado a seguinte documentação conforme o caso:

a) - cédula de identidade no caso de pessoa física;

b) - registro comercial, no caso de firma individual;

c) - ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado e em se tratando de sociedades comerciais e por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus diretores;

d) - prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e no caso de pessoa física (CPF);

e) - prova de regularidade com as fazendas: federal (certidão conjunta), estadual e municipal do domicilio sede do proponente;

f) - prova de regularidade com FGTS;

g) – Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT

h) - declaração de constituirá empresa no prazo de 30 (trinta) dias da adjudicação,

Observações:

Os documentos exigidos para pessoas físicas são os constantes das letras: “a, d, e, f e h“, acima mencionado.

3.2 Os documentos de habilitação acima listados poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, exceto aqueles que são extraídos da rede mundial de computadores - internet - que poderão ter sua validade aferida pela comissão de licitações.

3.3 O encaminhamento do envelope, contendo a documentação deverá obedecer a seguinte forma:

**ÀO**

**MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX - SC.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº .....**

**DOCUMENTAÇÃO**.

**IV - DAS PROPOSTAS**

3.4 As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, datada, assinada e sem rasuras, contendo o valor do preço público.

3.5 As propostas que contiverem preço inferior a R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) serão desqualificadas.

3.6 O valor acima especificado é o mínimo para os locais, objetos desta permissão.

3.7 O reajuste do preço público será anual e utilizar-se-á a variação conforme índice aplicado aos tributos municipais (UFM).

3.8 O pagamento será efetuado através de depósito em conta fornecida pela Administração Pública.

3.9 O encaminhamento da proposta de preço será em um envelope lacrado, indevassável e endereçado:

**ÀO**

**MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC.**

**COMISSÃO DE LICITAÇAO**

**REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº.**

**PROPOSTA DE PREÇO**.

**IV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

4.1 O julgamento das propostas ocorrerá no local, dia e hora determinado pela Comissão Permanente de Licitações, por ocasião da reunião do recebimento das propostas e abertura dos envelopes da documentação para habilitação.

4.2 Serão abertas e julgadas as propostas dos proponentes habilitados.

4.3 No julgamento das propostas, a Comissão utilizará do critério de “Melhor Preço“, ou seja, serão classificados pela ordem as propostas que apresentarem a **maior oferta** pela permissão (Campo)

**V - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1 Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO serão abertas na presença de seus representantes, às **09:00 horas do dia 25 de Abril de 2019**, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de José Boiteux, na Avenida 26 de Abril, nº 655, Centro, José Boiteux/SC.

5.2 O processo de abertura se dará primeiro do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO e na continuidade se dará das propostas dos concorrentes habilitados.

5.3 Ao desclassificado na fase de habilitação, será devolvido o envelope da proposta de preço sem proceder a sua abertura.

5.4 Procedida a fase de habilitação, todas as propostas consideradas aptas serão rubricadas pela Comissão e demais pessoas presentes.

5.5 Em todas as fases do processo, a partir da primeira reunião, a Comissão fixará horário, dia e local em que se reunirá para dar continuidade aos trabalhos, porém lavrar-se-á ata circunstancial das ocorrências.

**VI - DA HABILITAÇÃO**

6.1 Habilitar-se-ão a presente concorrência pública as pessoas físicas e jurídicas ou entidades, que apresentarem no prazo especificado as propostas e documentação conforme exigido.

**VII - DOS PRAZOS RECURSAIS**

7.1 Os prazos recursais obedecerão ao disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 Após o exame do respectivo processo licitatório e verificando o atendimento das normas legais a este edital e a Lei nº 8.987/95 de 13/02/95, o Prefeito Municipal homologará a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação. Caso não atendido as normas escritas anulará ou revogará o respectivo processo.

8.2 Homologado o processo, será cientificado ao vencedor por escrito, para assinatura do contrato no prazo de 30 dias, período este em que o vencedor deverá providenciar os respectivos registros comerciais para que possa exercer as atividades.

8.3 A minuta do contrato faz parte integrante do presente Edital.

**IX - DAS PENALIDADES**

9.1 A multa rescisória é de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual a ser cumprido, e será pago pela parte que gerou o motivo à outra parte prejudicada.

**X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será decidido o vencedor através de sorteio.

10.2 Havendo renúncia por parte do vencedor, será chamado o segundo classificado para assumir a permissão pelo preço e condições do primeiro.

10.3 Qualquer informação à respeito serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, e-mail [leandro.ribeiro59@hotmail.com](mailto:leandro.ribeiro59@hotmail.com), ou pelo fone 47 3352- 7111.

José Boiteux/SC, 25 de Março de 2019.

**JONAS PUDEWELL**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019**

**CONCESSÃO / PERMISSÃO DE USO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º .../2019 - LICITAÇÃO N.º 14/2019 – CONCORRÊNCIA**

**CONTRATO PARA CONCESSÃO / PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E A EMPRESA ...................................**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 26 de Abril, nº 655, Centro, na cidade de José Boiteux/SC., inscrito no CNPJ sob nº 79.372.553/0001-25, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. .......................**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. ..........................., residente e domiciliado nesta cidade de Ibirama - SC, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PERMITENTE**.

**1.2. PERMISSIONÁRIA:** ------------------------------------**,** pessoa ...................... ou jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº -------------------------, com sede localizada na ------- --------------------------------, neste ato representa por ---------------------------------------------------------, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **PERMISSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, Lei nº 8.897/95 de 13 de fevereiro de 1.995, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelo instrumento convocatório de Concorrência nº 01/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1** O objeto do presente contrato consiste na concessão / permissão de uso a saber:

***3.1.1 – Campo Municipal - (Bar e Lanchonete) – com as seguintes características: Área total de 15.154,71 m2 de terreno, contendo, 01 bar, 03 vestiários.***

***Observação: A permissão supra citada, compreende somente as instalações pertencentes ao Bar e Lanchonete, excluídas as demais, mas com total obrigação de manutenção dos Vestiários, banheiros, Demarcação do campo em dias de jogos e todas as instalações;***

Com obrigações e direitos, constante do Edital de Concorrência nº 01/2019, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Pela permissão de uso do objeto desta avença a PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor anual de R$ -------------- (--------------------------------------------------------)*,* no ato da assinatura deste contrato.

**4.2** O pagamento será efetuado em até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto emitido pela Administração Pública Municipal o qual poderá ser quitado nas agências bancarias credenciadas.

**4.3** - O valor será reajustado anualmente pelo índice IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato vigerá de 12 Meses podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Compete à PERMITENTE:

**6.1.1** Permitir na forma avençada, o uso do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório da Concorrência nº 02/2019 ;

**6.1.2** Conceder a PERMISSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do contrato;

**6.1.3** Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

**6.2** Compete a PERMISSIONÁRIA:

**6.2.1** No prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, providenciar toda documentação necessária para exploração do Bar e Lanchonete, instalar os locais com todos móveis, utensílios e equipamentos necessários à atividade de comércio a ser instalado e iniciar as atividades;

**6.2.2** Manter na sua composição societária, ou no seu quadro de pessoal, ou ainda, mediante contrato com terceiros, pessoal com conhecimento no ramo pertinente, capaz de oferecer ao público usuário do local, serviços de boa qualidade;

**6.2.3** Responder por todos encargos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários de acidentes do trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal envolvido;

**6.2.4** Exercer suas atividades em absoluto respeito às normas fiscais e tributárias vigentes;

**6.2.5** Responsabilizar e Responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão do inadequado exercício de sua atividade

**6.2.6** Manter os locais, objetos deste Edital, em funcionamento nos horários e condições estabelecidas,

**6.2.7** Devolver o imóvel ao termino desta permissão, em perfeitas condições de uso, e conservação, reparando eventuais danos causados ao mesmo;

**6.2.8** Não haverá qualquer ressarcimento pelas benfeitorias que, eventualmente, forem realizadas no imóvel, porém haverá o direito de retenção destas;

**6.2.9** Nãoceder, emprestar, locar no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão de uso.

**6.2.10. Obrigações e direitos da Permissionária:**

Obrigações:

Fornecer gandulas nos dias de jogos;

Zelar e manter os bens objetos da permissão e também as demais instalações do Campo em perfeito estado de conservação, pleno funcionamento e condições de uso;

Manter em dia os Alvarás de Localização e Licença e Sanitário;

Manter sua empresa regular com os órgãos públicos;

**Não gerar vínculo de seus prepostos com o Permitente**;

Proibida a moradia no local;

Nos dias de competições servir bebidas e alimentos em vasilhames que não causem danos a integridade física dos presentes;

Manter todas as demais dependências sempre limpas;

Manter as chaves dos vestiários e salas do Campo em ordem e identificadas;

Não permitir a entrada de veículos, bicicletas e outros nas dependências do Campo;

Não explorar o bar e lanchonete nos dias que o Permitente utilizar para festa municipal;

Todo vínculo empregatício será de total responsabilidade da Permissionária sendo o Município isento de qualquer ato processual que por ventura venha ocorrer.

**Direitos:**

1. Explorar comercialmente a atividade de bar e lanchonete dentro do Campo, exceto nos dias em que o Permitente realizar festividades de cunho municipal;

2. Promover eventos esportivos no local, desde que previamente autorizado pela CME e que não coincidam com os promovidos por esta;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PERMITENTE aplicará à PERMISSIONÁRIA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

**8.2** Multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, ou, inexecução;

**8.3** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

**8.4** Declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Ibirama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, e o instrumento convocatório de Concorrência nº 01/2019 e a proposta da CONTRATADA.

**11.2** Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

José Boiteux, ------ de ------------------------ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Município de José Boiteux**

**Permitente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**-----------------------------------**

**Permissionário**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JULIANO LEITE**

**Fiscal/Contrato**

**TESTEMUNHAS:**

**1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**